



ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS RECURSOS DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 011/2018 – SEMASA

1 Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na Gerência de
2 LICITAÇÕES E CONTRATOS do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila
3 Operária - Itajaí - SC, às 13h30, reuniu-se a Comissão de Licitações (Portaria 040/2018),
4 sob a Presidência do Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros
5 Rosmeire Coelho Pontes, Márcio Venício Bernadino, José Elias Ferreira e Luana Vicente
6 dos Santos Furlani, para **ANÁLISE DOS RECURSOS DA FASE DE PROPOSTA DE**
7 **PREÇOS**, relativos à Concorrência 011/2018, que busca a **CONTRATAÇÃO DE**
8 **EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO**
9 **DE TRATAMENTO DE LODO DA ETA SÃO ROQUE**. Declarada aberta a sessão, o
10 Presidente, em conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a
11 fazer a análise dos documentos protocolados. Interpôs recurso a empresa **HABITARK**
12 **ENGENHARIA LTDA.**. Cientificadas por meio da divulgação na internet, nenhuma
13 empresa apresentou contrarrazões ao recurso interposto. Analisados os requisitos
14 pertinentes à aceitabilidade do recurso, resolveu-se por conhecer do mesmo, pois
15 preenche os requisitos de admissibilidade, além de tempestivo. Quanto ao mérito, tem-
16 se a análise e razões individualizadas, como segue:

RECORRENTE	HABITARK ENGENHARIA LTDA.
------------	---------------------------

17 Em apertada síntese, a empresa recorrente discorda da Comissão de Licitações, quando
18 do julgamento das propostas de preços, em 28/1/2019, mantendo os argumentos já
19 trazidos em sede de recurso contra a decisão consignada na ata datada de 6/11/2018.
20 Alega que "(...) a primeira classificada E.S.E Construções Ltda., como já esposado, não
21 cumpriu este item no que se refere à apresentação da planilha de composição de preços
22 unitários, de acordo com o Anexo VIII, pois deixou de preencher a descrição de unidades,
23 consumo e os custos unitário relativo a vários códigos dos serviços constantes na
24 planilha de orçamento do anexo II, ressaltando que, mesmo usando a planilha SANEPAR
25 para a consulta das composições unitárias, esta não apresentará o valor da planilha de
26 orçamento, pois, na planilha de custos unitários, onde foi usada a composição
27 SANEPAR, o desconto linear não foi aplicado, entretanto, na planilha de orçamento, foi
28 aplicado, o que gera diferenças e erro de cálculo, especialmente caso houverem aditivos





29 *contratuais, situação bem comum neste tipo de contrato*". Requer, ao final, que seja
30 corrigida a decisão da Comissão de Licitações, desclassificando a empresa E.S.E
31 Construções Ltda. e declarando a recorrente vencedora do certame. É O NECESSÁRIO
32 RELATO. PASSAMOS A DECIDIR. Como a empresa Recorrente não trouxe fatos novos
33 em seu recurso, entende-se que merecem ser repetidos os fundamentos utilizados pela
34 Comissão de Licitações na ata datada de 28/1/2019, que assim dispôs: "(...) a empresa
35 declarada vencedora, embora não tenha apresentado a composição de preços unitários,
36 fez referência à tabela SANEPAR. Segundo a Diretoria de Saneamento, '(...) a
37 SANEPAR disponibiliza, de forma gratuita, o acesso a seu Sistema de Preços, além da
38 Regulamentação e Critérios de Medição'. Ou seja, tendo referenciado a tabela
39 SANEPAR na planilha apresentada, a empresa deixou claro qual o preço apresentado,
40 de modo que é possível sim a análise e atestação dos mesmos, além de que vincula a
41 empresa a tais composições. Cita-se que a exigência de que as propostas contenham
42 orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus
43 custos unitários, segundo o TCU, traz basicamente duas implicações: 'A primeira
44 contempla o dever de a Administração estimar seus custos, pois os valores a
45 desembolsar devem ser previstos antes mesmo de se iniciar a licitação. A segunda
46 guarda consonância com o princípio da transparência na gestão dos recursos públicos
47 de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à
48 Administração com os preços correntes no mercado, o que se coaduna com a busca da
49 proposta mais vantajosa e da isonomia e ainda conduz a um aumento de efetividade no
50 controle dos recursos' (Acórdão 1762/2010, Processo nº 000.289/2010-8, Plenário).
51 Portanto, constata-se que a empresa E.S.E Construções Ltda., ao indicar que a tabela
52 SANEPAR foi utilizada para a composição de preço de determinado item, atingiu o
53 objetivo do edital, inclusive o disposto no item 15.1.3, pois é possível que a Administração
54 Pública confira os preços ofertados pela licitante, bem como a sua composição".
55 Ressalta-se, ainda, que, diversamente do aduzido pela Recorrente, dificilmente ocorrem
56 aditivos nesse tipo de contrato, pois esta licitação será contratada sob o regime de
57 empreitada integral e a orientação do TCU é a de que "Em contratação sob o regime de
58 empreitada integral, a celebração de aditivo contratual somente é admitida sob
59 condições especiais, decorrentes de fatos imprevisíveis" (Acórdão nº 1194/2018 –





60 Plenário). Enfim, o que deve ser observado pela Comissão de Licitações,
61 especificamente quanto aos preços, pois são fatores passíveis de desclassificação da
62 licitante, sem que seja possibilitado o ajuste, em suma, é: a) se a empresa apresentou
63 preços unitários abaixo dos previstos no Anexo II – Planilha de Orçamento, e, no caso
64 ora analisado, constata-se que a empresa apresentou valores abaixo dos fornecidos pelo
65 Anexo II, o que atendeu ao disposto no item 15.3 do Edital; b) se a empresa apresentou
66 preço global igual ou inferior ao definido no item 16 do Edital, o que ocorreu no caso em
67 tela, conforme disposto no item 15.4 do Edital. Quanto aos demais pontos do edital,
68 obviamente, devem ser atendidos pelas empresas participantes do certame, entretanto,
69 não geram desclassificação imediata da empresa, podendo ser reparados e ajustados
70 aos fins buscados pela Administração Pública e elencados no instrumento convocatório.
71 Portanto, embora a empresa vencedora do certame tenha apresentado Planilha de
72 Composição de Preços Unitários sem a composição de alguns itens, mas tendo feito
73 referência à tabela SANEPAR, entende-se que deve ser aceita tal planilha, já que, caso
74 necessário, será utilizada como referência a tabela mencionada, mesmo que o valor total
75 do item esteja diferente do orçamento apresentado pela empresa, podendo-se utilizar a
76 proporcionalidade entre os valores de ambas as tabelas para a obtenção do valor final.
77 Por este motivo, não assiste razão à empresa Recorrente, quando afirma que deve ser
78 ela a vencedora do certame, já que a empresa declarada vencedora do certame
79 apresentou preço global inferior aos demais, devendo, assim, ser a primeira colocada.
80 Por fim, importante lembrar que a empresa Recorrente ainda tem a possibilidade de se
81 valer do benefício concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pois se
82 encontra na situação de “empate ficto”, previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar
83 123/2006; inclusive, a Recorrente manifestou interesse em utilizar o citado benefício em
84 diversas oportunidades: na sessão ocorrida no dia 6/11/2018, no recurso protocolado no
85 dia 9/11/2018 e no recurso protocolado no dia 4/2/2019, apreciado nesta oportunidade.
86 Neste sentido, a Comissão de Licitações do SEMASA **RESOLVE: 1) não acolher o**
87 **recurso interposto pela empresa HABITARK ENGENHARIA LTDA., MANTENDO** a
88 sua decisão proferida na ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
89 PREÇO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 011/2018 – SEMASA, datada de vinte e oito
90 de janeiro do corrente ano, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93,





91 especificamente quanto à declaração, como vencedora do certame, da empresa **E.S.E**
92 **CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ 83.805.101/0001-67, que apresentou proposta de preço
93 global no valor de **R\$ 7.688.312,04 (sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil,**
94 **trezentos e doze reais e quatro centavos)**, mantendo CLASSIFICADAS as empresas
95 na mesma ordem da citada ata; **2) conceder prazo, até as 19 horas do dia 18/2/2019,**
96 para que a licitante **HABITARK ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ 05.269.823/0001-30, que
97 figura na condição de Empresa de Pequeno Porte (fl. 1502), apresente novos preços
98 unitários e suas devidas composições, conforme possibilita o § 1º do Art. 44 da Lei
99 Complementar 123/06. Após, deve ser remetido o processo à autoridade superior para
100 os procedimentos de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO. Desde já, fica notificada a
101 licitante vencedora para que atualize os documentos de REGULARIDADE FISCAL E
102 TRABALHISTA quando convocada para assinar o Contrato Administrativo. Publique-se
103 esta decisão no Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi
104 encerrada a sessão às 14h54, e eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente
105 ata que, depois de lida e aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

Nemrod Schiefler Junior
Presidente da Comissão

José Elias Ferreira
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Márcio Venício Bernadino
Membro

Luana Vicente dos Santos Furlani
Membro

